

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001534/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020493/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.000664/2015-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRABALHADORES NAINDUSTRIAS DE ALIM DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.681.517/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS;

E

INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRADICAO LTDA, CNPJ n. 82.490.434/0001-81, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ALBINO DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO**

A partir de 01 de novembro de 2014 até 31 de outubro de 2015, fica estabelecido o seguinte salário normativo de **R\$ 1.020,80 (Hum mil e vinte reais e oitenta centavos)** até 90 (noventa) dias do ingresso (experiência).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários superiores ao piso estabelecido na cláusula 5ª serão reajustados a partir de **01 de novembro de 2014** pelo índice de **8% (oito por cento) linear**.

**Parágrafo único:** Os funcionários demitidos na vigência do presente poderão procurar o Sindicato para cálculo das diferenças a receber, a ser paga em parcela única, sem correção monetária, juros, multas ou quaisquer penalidades.

## CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO DA EFETIVAÇÃO

A partir de 01 de novembro de 2014 até 31 de outubro de 2015, fica estabelecido o seguinte salário normativo de R\$ 1.115,40 (Hum mil, cento e quinze reais e quarenta centavos) para os efetivos ou na efetivação, assim considerados após 90 dias experimentais.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá aos empregados, adiantamento de salário de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal base, até o vigésimo dia útil do mês vigente, sendo que para este não será gerado holerite, uma vez que nas folhas mensais de pagamento conterá o valor do referido adiantamento destacado.

**§ primeiro:** O adiantamento salarial será realizado automaticamente na conta corrente ou salário, apresentada pelo empregado a empresa. Havendo qualquer tipo de alteração nos dados da conta corrente ou salário, deverá o funcionário, com antecedência, solicitar a sua alteração por escrito ao departamento pessoal da empresa.

**§ segundo:** Caso seja necessário realizar o adiantamento de salário direto ao colaborador em dinheiro, para este será gerado o holerite.

**§ terceiro:** Os empregados que não desejarem receber o adiantamento de salário, deverão com antecedência e por escrito solicitar seu cancelamento junto ao departamento pessoal da empresa.

**§ quarto:** Caso no mês de dezembro sejam concedidas férias coletivas, para este mês exclusivamente, não será gerado adiantamento salarial para nenhum empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Sempre que o empregado estiver afastado, em razão de acidente de trabalho, a empresa complementarará seu salário até atingir 90% (noventa por cento) do seu salário base (normativo) mensal líquido, excluindo-se férias e gratificações natalinas.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A compensação da jornada de trabalho será válida através de acordo escrito, entre o sindicato profissional e a empresa, ficando expressamente proibida a compensação de jornada antecipada, salvo acordo prévio.

As duas primeiras horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e os excedentes em 60% (sessenta por cento).

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

## CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

A partir de 1º de novembro de 1999, a empresa concederá anuênio de 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, incidente após um ano de empresa, exclusivamente sobre o seu salário base (normativo), não servindo de reflexo para base de cálculos das demais remunerações, adicionais ou direitos, exceto férias e 13º salário.

**Parágrafo único:** A contagem e a percepção iniciar-se-á para todos os funcionários somente a partir de 01 de novembro de 1999, não gerando efeitos ou direitos retroativos a quaisquer funcionários, independentemente da sua data de admissão.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas a partir das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73 da CLT.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Será concedido incentivo na vigência deste acordo, a título de participação nos lucros e ou resultados da empresa, aos empregados efetivados, o valor correspondente a **R\$ 183,06 (cento e oitenta e três reais e seis centavos)** que será pago trimestralmente a partir de **01 de janeiro de 2015**, entre os dias 05 a 15 de cada mês subsequente ao encerramento do trimestre, desde que o funcionário esteja com o contrato de trabalho em vigor na data do pagamento.

**§ primeiro:** Entende-se por 1º trimestre: janeiro, fevereiro e março; 2º trimestre: abril, maio e junho; 3º trimestre: julho, agosto e setembro e 4º trimestre: outubro, novembro e dezembro.

**§ segundo:** O valor estipulado não servirá de base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicionais ou indenizações de quaisquer espécies, verbas salariais ou rescisórias, FGTS, INSS, etc., não ensejando a figura do direito adquirido em quaisquer hipóteses;

**§ terceiro:** Somente farão jus os empregados efetivos e que tenham NO MÍNIMO 90 (noventa) dias ininterruptos de trabalho no ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE A SER CONSIDERADO (MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO) E PERDENDO totalmente o direito os empregados que tenha qualquer advertência por escrito e proporcionalmente a razão de 1/3 (um terço) DESTA PARTICIPAÇÃO POR DIA DE falta injustificada (integral ou meio período) ou justificada (integral ou meio período) que implique em afastamento ou licença de qualquer natureza em dias alternados ou consecutivos, exceto nos casos em que o funcionário esteja afastando por acidente de trabalho OBSERVANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 27ª, falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica, casamento próprio, licença maternidade, licença paternidade, convocação da justiça eleitoral e comparecimento em juízo mediante notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA 1

Aos empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido DURANTE O TRIMESTRE CONSIDERAO não farão jus à participação nos lucros (cláusula 11ª) como no adicional de participação (cláusula 13ª), mesmo que tenha decorrido A CONDIÇÃO TEMPORAL e cumprido as demais condições necessárias.

§único: não terá direito a participação e ao adicional em hipótese alguma, o funcionário que estiver afastado por acidente de trabalho ou por doença em tempo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA**

Fica instituído o ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA AOS EMPREGADOS EFETIVOS que vigorará **de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro 2015 no valor de R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos)** que será pago trimestralmente, se houver saldo remanescente, entre os dias 05 a 15 de cada mês subsequente ao encerramento do trimestre, DESDE QUE TENHA NO MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS DE TRABALHOS ININTERRUPTOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE (MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO).

**§ primeiro:** Entende-se por 1º trimestre: janeiro, fevereiro e março; 2º trimestre: abril, maio e junho; 3º trimestre: julho, agosto e setembro e 4º trimestre: outubro, novembro e dezembro.

**§ segundo:** O valor estipulado não servirá de base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicionais ou indenizações de quaisquer espécies, verbas salariais ou rescisórias, FGTS, INSS, etc., não ensejando a figura do direito adquirido em quaisquer hipóteses;

**§ terceiro:** Os funcionários participarão diretamente das despesas decorrentes de devolução de mercadorias por motivo de sujidade, inseto vivo e/ou morto, corpos estranhos, excesso de umidade e transporte em veículo reprovado em vistoria pelo remetente;

**§ terceiro:** O valor total líquido a ser pago será apurado pela simples multiplicação do valor do adicional per capita pelo número de funcionários ativos no final de cada trimestre, deduzindo-se as despesas relativamente aos fretes de remessa e retorno, carga e descarga, pedágio e ressarcimento de despesas ou prejuízos ocasionados ao adquirente da mercadoria, dividindo pelo mesmo número de funcionários ativos resultando no valor líquido;

**§ quarto:** Mensalmente, a empresa será obrigada a fixar no quadro de avisos, as eventuais devoluções e despesas dela decorrente, especificando qual foi o motivo da devolução.

**§ quinto:** Fica instituída a AUDITORIA MENSAL a partir de 01 de novembro de 2013 em todos os setores da empresa, sendo que as não-conformidades constantes no relatório de não-conformidades e no relatório de auditoria até o número máximo de 3 (três) serão consideradas aceitáveis, caso sejam devidamente sanadas e respondidas. A partir da quarta não-conformidade ou na falta de atendimento a uma das três, serão descontados 1% (um por cento) para cada não-conformidade do valor estipulado no caput deste artigo, sem prejuízo aos parágrafos acima.

**§ sexto:** Os percentuais de desconto previsto na cláusula anterior serão dobrados para os casos de falta de saneamentos, não responder a RNC e reincidências ocorridas durante o trimestre.

**§ sétimo:** Excepcionalmente na vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, serão aceitáveis o seguinte número de não-conformidade: primeiro trimestre: até 10 (dez) não-conformidades; segundo trimestre: até 07 (sete) não-conformidades; terceiro trimestre: até 05 (cinco) não-conformidades e quatro trimestres: até 03 (três) não-conformidades. Sendo esses números ultrapassados, a forma do desconto será calculada conforme descrito no parágrafo quinto deste artigo.

**§ oitavo:** O cálculo das despesas, descrito no parágrafo terceiro e o percentual de desconto por RNC, descrito nos parágrafos quinto ao sétimo, será realizado separadamente por unidade, matriz e filial, e cada funcionário receberá o valor correspondente da unidade em que for registrado.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

Fica na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a título de experiência, a substituição da cesta básica aqui prevista por **VALE ALIMENTAÇÃO** em forma de cartão eletrônico a ser fornecido diretamente pelo

supermercado, no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** que deverá ser utilizado somente para compra de gêneros alimentícios.

**§ primeiro:** O funcionário perderá este benefício, caso tenha no decorrer do mês, tenha uma ou mais falta injustificada (integral ou de meio período) ou duas faltas ou mais justificadas (integral ou de meio período), exceto nos casos em que o funcionário esteja afastando pôr acidente de trabalho, falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica; em virtude do casamento, licença maternidade, licença paternidade, convocação da justiça eleitoral e comparecimento em juízo mediante notificação.

**§ segundo:** A simples substituição aqui prevista, não servirá em hipótese alguma como base de cálculo para quaisquer fins de direitos trabalhistas, tais como férias, 13º salário, FGTS, INSS, horas extras, aviso prévio, etc., ficando facultado ao empregado optar por continuar recebendo a cesta básica com os produtos a seguir, devendo, entretanto formalizar por escrito tal opção com anuência do Sindicato; 20 Kg. Arroz, 10 Kg. Açúcar, 10 Kg. Farinha de Trigo, 5 Kg. de Feijão, 4 Kg. de Macarrão, 200 gramas Bolacha Maisena/Maria, 8 latas de óleo, 2 kg. de Café, 2 Kg. de Sal e 2 lata ou caixa de extrato tomate 250 gramas.

**§ terceiro:** Aos funcionários beneficiários e ao supermercado será vedado em quaisquer condições ou hipótese o pagamento/recebimento de contas de quaisquer naturezas ou troca por dinheiro do valor do vale alimentação, seja parcial ou total.

**§ quarto:** Em assembleia realizada PELOS FUNCIONÁRIOS nas dependências da matriz e da filial, ficou decidido e acordado UNILATERALMENTE por unanimidade à utilização do cartão alimentação DAS EMPRESAS CIA BEAL DE ALIMENTOS e SUPERMERCADOS IRANI LTDA.

**§ quinto:** Os funcionários terão a liberdade de escolher o supermercado de sua preferência, efetuando esta opção por escrito. A alteração para outro supermercado previsto no parágrafo anterior somente poderá ser realizada uma vez ao ano, formalizando por escrito e sempre até o mês que anteceder a nova data base.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos funcionários que não utilizarem ou não requererem o Vale Transporte por motivos pessoais ou previstos na legislação, será a eles concedido a título de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO o valor correspondente de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, mediante requerimento formalizado pelo próprio funcionário a empresa, declarando que tal valor será utilizado exclusivamente para complementação de gastos diários com sua alimentação pessoal.

**§ primeiro:** O valor será pago mensalmente juntamente com o pagamento salarial do mês, sendo que a sua suspensão ocorrerá automaticamente no momento da necessidade do vale transporte.

**§ segundo:** O valor aqui ajustado não servirá de base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, reflexo salarial, adicionais ou indenizações de quaisquer espécies, verbas rescisórias, aviso prévio, FGTS, INSS, etc., não ensejando a figura do direito adquirido em quaisquer hipóteses;

**§ terceiro:** Somente farão jus ao benefício do Auxílio Alimentação os funcionários admitidos até a data de 31/10/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 1

A partir do dia 01 de março de 2015, o valor do auxílio alimentação, constante na cláusula 15ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, passará a ser de R\$120,00 (cento e vinte reais). As demais informações constantes na cláusula 15ª permanecem inalteradas.

## OUTROS AUXÍLIOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA (2)**

A partir do dia 01 e março de 2015, o § primeiro da cláusula 14ª desde Acordo Coletivo de Trabalho passará a vigorar com o seguinte texto: O funcionário perderá, do benefício de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) do vale alimentação, o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), caso tenha, duas faltas ou mais justificadas (atendados médicos) integrais ou de meio período no decorrer do mês, exceto nos casos em que o afastamento seja justificado por: acidente de trabalho; falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica; em virtude do casamento; licença maternidade; licença paternidade; convocação da justiça eleitoral e comparecimento em juízo mediante notificação. Perderá integralmente o benefício de R\$270,00 (duzentos e setenta reais), o funcionário que tenha no decorrer do mês uma ou mais falta injustificada integrais ou de meio período.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O prazo para o pagamento das verbas rescisórias para aquele trabalhador que cumprir o aviso prévio de 23 dias, será até o segundo dia útil. Decorrido este prazo, será considerado como dias trabalhados, o período compreendido entre o último dia efetivamente trabalhado até a data do referido pagamento.

**§ único:** As rescisões contratuais dos empregados que efetivamente trabalharem por período superior a 6 (seis) meses, deverão ser homologadas no Sindicato.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**a) RECÉM CASADO:** Garantia de emprego de 30 (trinta) dias após o casamento oficial em Cartório.

**b) APOSENTADORIA:** Aos empregados em condições de se aposentarem e que estiverem a vinte e quatro meses deste direito, em seus prazos mínimos, desde que estejam com um mínimo de dez anos trabalhados na empresa, fica garantido o emprego durante o período que falta para aposentar, devendo comunicar por escrito e com recibo a empresa até 90 (noventa) dias antes de completar o prazo de dois anos, se tiver interesse, entretanto, perderá esta garantia, de imediato, se não aposentar na data que adquirir tal direito.

**c) GESTANTE:** Garantia de emprego a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, com direito a prolongar este período com férias vencidas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Será facultada a compensação de horas não trabalhadas e devidamente remuneradas, desde que previamente e livremente acordado entre os funcionários e a empresa, devendo o Sindicato ser comunicado do acordo, onde deverá constar a data e o motivo do não trabalho, assim como a forma de compensação das horas e os nomes dos funcionários com as respectivas assinaturas no Termo de

Acordo, podendo ser de forma parcial ou total a adesão dos funcionários.

**§ único:** As horas ou dias não trabalhados e já remunerados, poderão ser compensados em sábados, domingos, feriados ou períodos noturnos, e não serão objetos de remuneração a quaisquer títulos e nem como horas-extras e pôr conseguinte, não servirá como base para quaisquer adicionais e reflexos.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO**

Fica acordado que, será concedida tolerância diária de 5 (cinco) minutos de atraso para cada entrada e do intervalo, não podendo ocorrer descontos ou compensações a quaisquer títulos, em razão disto, também prevalecerá à tolerância de 5 (cinco) minutos posteriores para cada horário de saída e ou intervalo, cujos minutos de tolerância não serão considerados como atrasos ou horas extras, assim, não podendo ser reclamados como horas-extras ou verbas a quaisquer títulos.

**Parágrafo único:** Fica ajustado que o total de tolerância diária será cumulativo, ressalvando que não poderão ultrapassar a 10 (dez) minutos diários, tantos para entradas como para saídas, devendo ocorrer descontos ou pagamentos de horas-extras somente após o 10º (décimo) minuto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO PONTO (2)**

Fica convencionado que, o cartão ponto será encerrado para fins de contagem e pagamentos das horas-extras e seus reflexos sempre no dia 24 de cada mês, ou seja, serão computados sempre do dia 25 do mês anterior até o dia 24 do mês em curso, entretanto, o salário correspondente ao mês será pago integralmente na folha do respectivo mês.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A empresa considerará como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrem com o empregado estudante por motivo de prestação de exames escolar de 1º e 2º grau e vestibular, em horário que coincidam com o horário de trabalho. Desde que haja aviso antecipado de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas totais, parciais ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal remunerado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Quando necessário, desde que previamente comunicado a empresa, os diretores do sindicato obreiro, poderá realiza visitas às dependências da empresa, as quais serão feitas em companhia de uma pessoa pôr esta designada.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa concederá até 6 (seis) dias de licença remunerada na vigência desta convenção, limitado a 1 (um) dirigente sindical obreiro, sem prejuízo de seus vencimentos, a fim de que possam exercer suas atividades junto ao sindicato, com notificação prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecida a penalidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo pôr empregado, pelo descumprimento das cláusulas desde acordo, nos termos do item VIII do Art. 613 da CLT, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS**

Manutenção de todas as cláusulas e parágrafos de Acordo Coletivos de Trabalho anterior, exceto as cláusulas econômicas, que serão objeto de modificações na presente contratação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao sindicato obreiro o direito de afixar na empresa, quadro de avisos da entidade, em local escolhido em comum acordo com a empresa, sendo que os avisos serão afixados em consenso com o empregador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

A implantação de novas tecnologias que tragam alterações será procedida de apresentação a Entidade

dos Trabalhadores, devendo a empresa promover quando necessário e possível, a realocação dos empregados envolvidos, promovendo também, o treinamento para as novas funções.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

A solicitação de Cadastramento de Crédito Consignado, firmado entre o Moinho Tradição e o Banco Itaú S/A, acompanhado deste sindicato para concessão de crédito consignado aos colaboradores, também passará a ser parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**SONIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRABALHADORES NAINDUSTRIAS DE ALIM DE CASCAVEL**

**FRANCISCO ALBINO DA SILVA  
SÓCIO  
INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRADICAO LTDA**